

**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 005/2018**

**JUSTIFICATIVA**

O Responsável pela Licitação da Câmara Municipal de Moita Bonita, nomeado pela Portaria nº 011/2020, de 17 de fevereiro de 2020, vem apresentar Justificativa de Inexigibilidade de Licitação para a contratação de empresa para ministrar (01) um Congresso aos funcionários e Vereadores no período de 06 a 09 de março de 2020, para esta Câmara Municipal.

Sabe-se que esta Câmara Municipal de Moita Bonita, por força da sua natureza jurídica, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime porque utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou, principalmente, possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso!). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A Legislação infraconstitucional aponta inexigibilidade, onde se deflue do *caput* do artigo 25, que é vedada a deflagração do Processo, porquanto lhe falta o requisito essencial à sua procedibilidade, ou seja, a competição, sem a qual a Licitação seria uma burla.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável. Ou seja, a licitação inexigível é uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que o responsável pela licitação demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

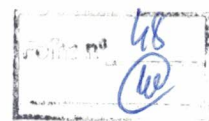
A Lei nº 8.666/93, em seu artigo 25, *caput*, determina que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

Analisando-se, agora, o requisito exigido para se configurar a inexigibilidade nesses moldes, qual seja a inviabilidade, vê-se que o objeto que se pretende contratar – ministrar (01) um Curso a referidos funcionários e Vereadores no período de 06 a 09 de março de 2020 – preenche o mesmo.

A ministrar (01) um Curso a referidos funcionários e Vereadores no período de 06 a 09 de março de 2020, integradas à área administrativa.

É imperioso ressaltar que a criação e a implantação de todo objeto em análise são de exclusividade da empresa citada abaixo e proporcionará excelência no atendimento dando celeridade, eficiência e qualidade nos trabalhos desenvolvidos por esta Câmara.

Ante ao exposto, culmina a inviabilidade de competição, o que caracteriza e autoriza a utilização do instituto da inexigibilidade de licitação, posto que a concorrência é inviável face à exclusividade da Empresa na prestação desse serviço para ministrar (01) um Curso aos referidos funcionários e Vereadores no período de 06 a 09 de março de 2020o fornecimento desses sistemas de caráter personalíssimo e à incapacidade de comparação objetiva.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**

Assim, vencido o requisito necessário para uma contratação direta nos moldes do art. 25, *caput* da Lei nº 8.666/93, vejamos, agora, as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação.

**1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante** - A escolha da empresa **ECOS CONSULTÓRIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA** não foi contingencial. Prende-se ao fato de que ela se enquadra, perfeitamente, no dispositivo enumerado na Lei de Licitações e Contratos, consoante o já demonstrado acima, como *conditio sine qua non* à contratação direta, além de ser a detentora da criação e licenciamento dos programas.

**2 - Justificativa do preço** - Os preços apresentados pela **ECOS CONSULTÓRIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA** estão estabelecidos de acordo com os preços praticados pela mesma no mercado e permanecem inalterados. Ademais, os preços apresentados pelos serviços a serem adquiridos encontram-se dentro de parâmetros aceitáveis e de acordo com os padrões de mercado estabelecidos e praticados no âmbito comercial pelas empresas que ministram Congressos, Treinamentos e Cursos, além do que, convém ressaltar, preços justos e dentro de parâmetros aceitáveis. No mais, vale frisar que, mesmo sendo inexigível a licitação para a contratação, de qualquer sorte ainda assim seria a mesma dispensável, em função do seu valor, como se vê.

Perfaz a presente inexigibilidade o valor global de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- UO: 01 - Câmara Municipal
- Ação: 2001 - Manutenção da Câmara Municipal
- Classificação de Despesa: 3390.39.00-Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica.
- Fonte de Recursos: 000

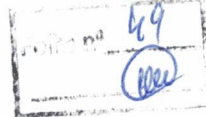
Por fim, não finalmente, diante da fundamentação fático-jurídica, e:

*Considerando* a necessidade precípua do Poder Público em atender a legislação, cumprir com os prazos legais e manter, no Órgão Público Municipal, a organização, padronização e integração dos procedimentos de todos os setores, e a importância e a obrigatoriedade da contratação dos aludidos serviços, já que ficou comprovado que, somente através de sistemas informatizados específicos, o volume de dados, a precisão, a frequência e a qualidade das informações exigidas pela legislação poderão ser obtidos;

*Considerando* que a **ECOS CONSULTÓRIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA** é a empresa que oferece uma solução completa para realização desse Curso, observadas, neste caso, as condições de profissionais para ministrar o curso, como também toda a estrutura que disponibiliza para essa Câmara de Vereadores;

*Considerando* que os sistemas e serviços oferecidos pela **ECOS CONSULTÓRIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA** representam uma alternativa pertinente, pois, já foram testados e utilizados com sucesso comprovado, não só por este Órgão Público Municipal, mas, por muitos outros. Portanto, sua contratação para ministrar o referido demonstra eficiência por parte desta Câmara Municipal;

*Considerando* que a **ECOS CONSULTÓRIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA** é a detentora da Estrutura e que possui equipe de técnicos capacitada e



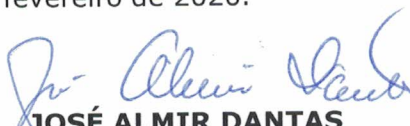
**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**

infraestrutura completa com equipamentos, telefones, além de Plenário preparado para o atendimento e treinamento dos servidores e Vereadores;

Finalmente, porém não menos importante, diante de todas as razões acima expostas, opina o responsável pela licitação a contratação direta dos serviços da Proponente – **ECOS CONSULTÓRIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA LTDA** – sem o precedente Processo Licitatório, *ex vi* do *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

Ao Ilustríssimo Senhor Presidente desta Câmara Municipal, para apreciação e posterior ratificação desta Justificativa, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial, em obediência ao *caput* do artigo 26 da mesma norma jurídica suso aludida.

Moita Bonita, 17 de fevereiro de 2020.

  
**JOSÉ ALMIR DANTAS**  
Responsável pela Licitação

*RATIFICO.*

*Em 19 de fevereiro de 2020.*

  
**JAIR NUNES DE CARVALHO**  
Presidente da Câmara Municipal  
de Moita Bonita